

*Examinado para as cópias*

*para passar em*

*07/05/2014*

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 159/2013

O vereador Presidente Sr. Herculano da Silva vem apresentar as seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 159/2013, quais sejam:

### EMENDA MODIFICATIVA:

#### Altera-se:

O art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A autorização a que se refere o art. 1º fica adstrita a fiel observância do acordo firmado de fls. 107/ 107 v, nos autos nº 364-07.2010.8.16.0064.

### EMENDAS ADITIVAS:

#### Acrescenta-se:

Art. 3º- O pagamento fica condicionado aos cálculos devidamente comprovados nas planilhas a serem apresentada por profissional técnico habilitado e nomeado pelo executivo, devendo ficar demonstrado a vantajosidade ao erário, observando-se ainda, os princípios da Administração Pública.

Art. 4º - A presente autorização de pagamento deve respeitar a seu tempo a manifestação do Ministério Público de fls. 109/110, que requereu a análise do contador judicial nos autos nº 364-07.2010.8.16.0064 e, fls.106 nos autos nº 2309.63.2009.8.16.0064.

Art. 5º - Os pagamentos dos valores apurados e devidos devem respeitar a ordem cronológica dos demais deveres do executivo municipal. (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009).

Renumeram-se os demais artigos.

Castro, 05 de maio de 2014.

  
Herculano da Silva

Vereador Presidente